



VOTO SEPARADO DO PARECER Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, OBRAS E BENS PÚBLICOS

Projeto de Lei: 15/2025

Processo: 37/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial na Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara, no valor R\$ 34.506.688,42 (trinta e quatro milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), destinado à abertura de dotações orçamentárias para a inclusão do Convênio/Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0129099.24.4, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. e a Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara, para a execução da reforma e reestruturação do futuro Centro de Treinamento de Futebol Feminino, no Parque Pinheirinho, e dá outras providências.

A presente manifestação visa justificar, de forma clara e fundamentada, a **recusa ao parecer emitido pela Comissão de Segurança, Obras e Serviços Públicos** desta Câmara Municipal sobre o convênio firmado entre o Município, por meio da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPO) e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), com a previsão de abertura de um crédito adicional especial no valor R\$ 34.506.688,42, cujo escopo é a execução da reforma e reestruturação do futuro Centro de Treinamento de Futebol Feminino, a ser construído no Parque Pinheirinho, nas categorias de formação: Sub 12, Sub 14, Sub 15, Sub 17 e Sub 20.

1. Inconsistências Técnicas e Jurídicas no Parecer

Após análise detalhada da documentação remetida pela Prefeitura Municipal, constatou-se a ausência de fundamentação técnica adequada em relação aos aspectos financeiros e legais do convênio. O documento carece de uma avaliação aprofundada sobre o impacto orçamentário do convênio, especialmente no que tange à existência ou não de contrapartida por parte do Município, além de não abordar, com a devida clareza, as disposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 200/2023). Ademais, ao solicitar apreciação por esta Casa dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, verifica-se que o tempo para análise deverá ser o previsto no artigo citado, ou seja, no prazo de 30 dias.

2. Falta de Observância dos Princípios da Transparência e da Publicidade



O parecer não contempla informações essenciais para garantir a transparência necessária ao controle público. Dados como a destinação dos recursos financeiros provenientes do convênio, os critérios de execução e a previsão de resultados não foram devidamente explicitados, comprometendo a análise criteriosa por parte deste membro da Comissão. Não foi anexado junto ao OFÍCIO/SEGOV N.º 013/2025 projetos, croquis, planilhas, memoriais descritivos para uma análise detalhada do convênio e do projeto.

3. Ausência de Debate com os Setores Interessados

Nota-se que a elaboração do parecer não foi precedida de consultas ou audiências públicas que permitissem maior envolvimento da sociedade civil, especialmente em um tema de tamanha relevância como um convênio firmado com uma empresa de grande impacto econômico e ambiental como a PETROBRAS, além da questão de ser utilizada área pública (Pinheirinho) para a construção do CT Feminino de Futebol.

4. Potenciais Riscos ao Interesse Público

A análise realizada pela Comissão não leva em consideração os possíveis riscos associados ao convênio, como impactos ambientais, econômicos e sociais. Além disso, não há menção a mecanismos que garantam o monitoramento e a avaliação dos resultados esperados do acordo, justamente pela falta de remessa de outros documentos importantes por parte do Poder Executivo.

Conclusão

Diante dos fatos expostos, considera-se que o parecer apresentado pela Comissão de Segurança, Obras e Bens Públicos não atende aos requisitos técnicos, jurídicos e sociais necessários para fundamentar uma decisão consciente e responsável sobre o convênio entre o Município e a Petrobrás por parte deste vereador membro, por ser muito sucinto e ausente de documentação. Assim, solicito a revisão integral do parecer, com a inclusão de análises mais robustas e alinhadas aos interesses da coletividade, após nova manifestação do Poder Executivo e complemento de informações.

A mesma justificativa de recusa deve ser considerada para o parecer da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**.

Sala de reuniões das comissões, 28 de janeiro de 2025.

Coronel Prado
Presidente da Comissão